



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 062, de 05 de abril de 2019.

Altera a Resolução CSDPES n.º 002, de 30 de abril de 2014, que regulamenta a gratificação estabelecida em lei e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º - Alterar a Resolução CSDPES n.º 002, de 30 de abril de 2014, a fim de que o *caput*, do art.3º, passe a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º. O Defensor Público que atuar em razão de substituição automática nos termos do art. 26, da Resolução do Conselho Superior n.º.001/2013, em virtude de suspeição e impedimento, fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, no percentual de 20% dos subsídios de Defensor Público nível I, desde que devidamente comprovada a efetiva atuação no mês de referência”.

Artigo 2.º - Esta resolução entra em vigor em 05 de abril de 2019, revogando-se disposições que lhe forem contrárias.

Vitória/ES, 05 de abril de 2019

Gilmar Alves Batista
Defensor Público-Geral
Presidente do Conselho Superior